Id:09FEE192CA6FB6E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETO Nº 35/2026 SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **Exmo. Sr.** Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Francisco Erivaldo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1° - Designar Evanell Teixeira Silva Moura, ocupante do cargo Secretaria Municipal da Mulher, para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério das Mulheres, por meio da Secretaria Nacional de Articulação Intersetorial e Interfederativa e Participação Política (SENAIP) para praticar todos os atos necessário para a efetivação da doação e o recebimento do veículo automotor e celebração do Termo de Doação com Encargos.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300 Assinado de forma digital por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300 Dados: 2026.11.09 12:24:20 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

Id:05D51129B1D1B6EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DECRETO Nº 36/2026 de 09 de novembro de 2026

Institui o Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes – POM-S no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI e estabelece providências para sua elaboração, implementação, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais destinadas à promoção, prevenção e atenção integral à saúde de adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes do **Selo UNICEF, Edição 2025–2028**, especialmente quanto à elaboração do Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes, POM-S;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações municipais de saúde de adolescentes a partir de evidências, diagnóstico territorial, participação intersetorial e escuta qualificada dos próprios adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Atenção Primária à Saúde (APS), o Programa Saúde na Escola (PSE), a Vigilância em Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Assistência Social, o NUCA e demais órgãos e instituições integrantes da rede de proteção;

CONSIDERANDO que o POM-S deverá contemplar linha de base municipal, escuta de adolescentes, definição e validação participativa de prioridades e elaboração de quadro operacional, conforme as orientações do Selo UNICEF;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **instituído o Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes – POM-S do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI**, como instrumento de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações municipais destinadas à promoção da saúde e à atenção integral aos adolescentes.

Art. 2º. O POM-S terá como finalidade identificar as principais necessidades de saúde dos adolescentes do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI e estabelecer ações prioritárias, articuladas e viáveis para o enfrentamento dos problemas identificados.

Art. 3º. A elaboração e implementação do POM-S observarão, no mínimo, as seguintes etapas:

I – levantamento e análise da **linha de base municipal**, com identificação dos principais indicadores e fragilidades relacionadas à saúde dos adolescentes;

II – realização de **escuta qualificada dos adolescentes**, especialmente por meio do NUCA, grêmios, coletivos e demais espaços de participação juvenil;

III – identificação e seleção de 4 **(quatro) prioridades municipais**, considerando os dados levantados e as necessidades apresentadas pelos adolescentes;

IV – realização de encontro participativo para **validação das prioridades**;

V – elaboração do **quadro operacional**, contendo ações, público-alvo, responsáveis, corresponsáveis, prazos, recursos, indicadores e evidências;

VI – acompanhamento e monitoramento da execução das ações estabelecidas no Plano.

Art. 4º. A **Secretaria Municipal de Saúde** será responsável pela coordenação da elaboração e implementação do POM-S, devendo promover a articulação intersetorial necessária ao desenvolvimento das ações.

Art. 5º. Fica designado(a) como **Ponto Focal do POMs**:

Nome: Giovanna Silva Sousa
Cargo: Farmacêutica
Matrícula -1899 CPF: 071.505.113-09

Parágrafo único. Compete ao Ponto Focal:

I – coordenar a elaboração do POM-S;

II – articular os setores e profissionais envolvidos;

III – acompanhar o cumprimento do cronograma;

IV – organizar e sistematizar as informações e evidências;

V – acompanhar a inserção e atualização das informações necessárias na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ);

VI – manter articulação com o(a) Articulador(a) Municipal do Selo UNICEF e demais parceiros envolvidos.

Art. 6º. A elaboração do POM-S deverá assegurar a **participação efetiva dos adolescentes**, garantindo que suas opiniões, necessidades e propostas sejam consideradas na definição, execução e avaliação das ações.

Parágrafo único. A participação dos adolescentes deverá contemplar, sempre que possível, diversidade de gênero, raça/cor, território, deficiência e demais características relevantes do município, conforme orientação do Selo UNICEF.

Art. 7º. Para a execução do POM-S, poderão ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas envolvendo representantes:

I – da Secretaria Municipal de Saúde;

II – da Atenção Primária à Saúde;

III – do Programa Saúde na Escola – PSE;

IV – da Vigilância em Saúde;

V – da Secretaria Municipal de Educação;

(Continua na próxima página)